



**=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295, DE 22 DE MARÇO DE 2018=**

*"Estabelece quadro básico de empregos em comissão no âmbito da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi - COMDEP e dá outras providências"*

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi - COMDEP será regido pela CLT e respectiva legislação complementar, constituindo o Quadro de Pessoal Permanente da empresa, devendo sua admissão, excetuada a da Diretoria e dos empregos de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§1º - A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da empresa deverá ser motivada na forma prevista no art. 482 da CLT, ressalvado no que se refere aos empregados de livre contratação e demissão, na forma dos incisos II, in fine e V do art. 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Regimento Interno, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da empresa.

§2º - Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo simplificado sumário, a ser conduzido por comissão especial designada pela Diretoria, composta por até 3 (três) empregados, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§3º - Até a regulamentação de suas regras no Regimento Interno, as comissões especiais procederão conforme as disposições da Diretoria, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§5º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o emprego.

§6º - A COMDEP poderá contratar pessoal técnico e/ou operacional por tempo determinado imprescindível ao exercício ou continuidade de suas atividades, mediante processo público simplificado, por prazo necessário ao cumprimento de obrigações assumidas em contratos de prestação de serviços ou convênios e instrumentos afins, ou, em casos de vacância não previsível de postos de trabalho permanentes, observando-se no que couber o disposto na Lei que disciplina as contratações por tempo determinado da Administração Central.

§7º - A COMDEP poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultoria independente e auditoria externa, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, mediante licitação pública ou, se for o caso, sua dispensa ou inexigibilidade devidamente fundamentadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - A COMDEP organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego, carreira e salários, contemplando o Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá

PUBLICADO EM 23/03/18  
NO JORNAL Zem Notícias



contemplar ao lado do salário fixo, acréscimos por desempenho e/ou produtividade e de equipes, sob avaliação permanente, conforme regrado pelo Regimento Interno.

§1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos definirá o percentual mínimo dos empregos comissionados, de direção, chefia e assessoramento que serão exercidos exclusivamente por empregados ocupantes de emprego permanente.

Art. 3º - Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da COMDEP, devendo ainda ser amparados por contratos de serviços e/ou convênios.

Art. 4º - Conforme preceitua o §5º, do art. 30 da Lei 1.290/2018, que dispõe sobre o estatuto da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, os empregos em comissão, declarados de livre contratação e dispensa, são os previstos no anexo único da presente Lei.

§1º - Os empregados em comissão da Companhia Municipal serão contratados mediante indicação do Conselho de Administração, no caso dos diretores, e pela Diretoria, nos demais casos.

§2º - Para o preenchimento dos empregos em comissão poderá ser indicado empregado permanente da Companhia, oportunidade que o emprego será transformado em função de confiança, pelo período em que o empregado permanecer na função, e será remunerada com 90% (noventa por cento) do salário previsto para o emprego.

§3º - Os membros da Diretoria serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do inciso II, *in fine*, do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 62 da CLT e correspondente legislação federal.

§4º - A revisão da remuneração dos empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP com vistas à reposição da perda inflacionária será feita na mesma data e pelo mesmo índice utilizado pela Administração Pública Direta do Município, salvo se norma interna da Companhia devidamente aprovada por seu Conselho de Administração, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, dispôr diversamente.

§6º - Em prestígio ao princípio da moralidade administrativa, aplicar-se-á à gestão de pessoal da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP as vedações constantes para a Administração Pública no processo eleitoral, conforme disposto no art. 73 da Lei Nacional nº 9.504/97, bem como do disposto no parágrafo único, do art. 21, da Lei Complementar 101/2000, neste último caso observando-se o final do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - As atribuições de cada emprego em comissão constarão no regimento interno, e em normas internas expedidas pelo Conselho de Administração da Companhia, revogando-se em parte o disposto no §5º, do art. 30 da Lei 1.290/2018, quanto a fixação de atribuições por lei específica.

Art. 6º - Poderá ser indicada para o preenchimento do emprego em comissão, pessoa alheia ao quadro permanente da Companhia, observando-se os requisitos para ocupar o emprego.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

Art. 7º - Por se tratar de sociedade anônima de capital fechado integralmente subscrito pelo Município, os atos da Assembleia Geral da COMDEP serão externalizados mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, inclusive no tocante as revisões do Estatuto.

Parágrafo único – A nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se darão mediante Portaria.

Art. 8º - A remuneração fixa mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal da COMDEP, não excederá, em nenhuma hipótese, a vinte por cento do salário base mensal do Diretor Presidente da empresa.

§1º - A remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.

§2º - A prestação anual de contas da COMDEP será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§3º - Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade.

Art. 9º - O art. 131 da Lei Complementar nº 326/94 (revisada pela LC 1.225/2017), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 131 .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto do Município, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica."

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.135/2014.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2018.

  
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita

PUBLICADO EM 23/03/18  
NO JORNAL Em Notícias



=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295, DE 22 DE MARÇO DE 2018=

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Nº DE ORDEM	Emprego em Comissão ou Função de Confiança	Quantidade	Salário Base
01	Diretor Presidente	01	R\$6.697,41
02	Diretores	02	R\$4.500,00
03	Gerente	03	R\$2.521,61
04	Assessor Jurídico	01	R\$2.521,61
05	Chefe de Auditoria Interna	01	R\$1.801,14
06	Chefe de Departamento	05	R\$1.801,14
07	Chefe de Divisão	09	R\$1.260,78

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2018.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita